



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº.1007, DE 27 DE JANEIRO DE 1983.

Dá nova redação ao art.1º e 2º da Lei nº.916, de 04-05-1979.

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 26 de janeiro de 1983, conforme Autógrafo nº.01/83.

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 916, de 04 de maio de 1979, passa a ter a seguinte redação.-

"Artigo 1º - Fica a fazenda municipal autorizada a promover a concessão de uso á título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, á igreja de São Sebastião, nesta cidade, de um terreno com a área de 540,50 m2., sem benfeitorias, assim descrito e confrontado; Hum imóvel medindo 12 metros de frente para a Avenida José Zancaner, antiga rua do comércio e rua América, 19,00 metros pelos fundos, onde dividi com José Luiz Cordeiro, 36 metros de ambos os lados, confrontando com Sebastião Veiga e de outro lado com Adelaide dos Santos e Filhos, imóvel este situado na cidade de Catiguá".-

"Artigo 2º - O terreno que se refere o artigo anterior destina-se á atividades da igreja de São Sebastião de caráter assistencial e de interesse de promoção social".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 27 de janeiro de 1983.-


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.-


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário